

PARECER Nº 56/2021 – CMARHRM.

**PROTOCOLO Nº 8444/2021 – PROCESSO Nº
1089/2021**

Data: 11/08/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 717/2021**, que
“*Institui a criação do Programa de Peixamento na
Barragem da Usina Hidrelétrica do Manso no Estado de
Mato Grosso e dá outras providências.*”

Autor: Dep. Elizeu Nascimento

Coautora: Dep. Janaína Riva

Relator: Deputado Estadual

Allan Kardec

I – DO RELATÓRIO

A proposição em mote, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/08/2021, conforme apontamento às folhas 02 (dois) dos autos, o qual foi posto em pauta no dia 18/08/2021. Cumprida a pauta, fora remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15/09/2021 e, logo após, enviada à Comissão de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Recursos Minerais em: 15/09/2021 e recebida pela Secretaria desta Comissão em: 16/09/2021, para emitir parecer quanto ao mérito, conforme instruído às folhas 07-v (sete, verso).

Segundo o Projeto de Lei, será formado o Programa de Peixamento na Barragem da Usina Hidrelétrica do Manso no Estado de Mato Grosso. Conforme o Projeto de Lei, peixamento é a operação com o propósito de povoar, repovoar e estocar coleções d'água, com larvas, pós-larvas, alevinos, juvenis e adultos de peixes.

O Programa versará sobre o repovoamento de peixes na barragem da Usina Hidrelétrica do Manso pela Concessionária de Energia Elétrica FURNAS, e/ou outro empreendimento que venha a sucedê-la, tendo por objetivo a introdução de espécies nativas de peixes da bacia hidrográfica, no reservatório da Usina Hidrelétrica do Lago do



Manso, de sorte a permitir o equilíbrio das espécies nativas de peixes, a fim de cooperar para o desenvolvimento do turismo e geração de renda à população ribeirinha.

O Programa terá por escopo a introdução de espécies nativas de peixes da bacia hidrográfica, no reservatório da Usina Hidrelétrica do Lago do Manso, de forma a possibilitar o equilíbrio das espécies nativas de peixes, colaborando para o desenvolvimento do turismo e a geração de renda a população marginal ao corpo hídrico.

O repovoamento aludido pelo Projeto de Lei será efetuado com espécies nobres de peixes nativos da bacia hidrográfica, tais quais: dourado, pintado, cachara, piraputanga, pacu, jaú, jurupensém, curimbatá, matrinxã e outras, sendo observada, no repovoamento, a seguinte proporção: a) 50% (cinquenta por cento) da espécie dourado; 50% (cinquenta por cento) repartidos entre as espécies pintado, cachara, piraputanga, pacu, jaú, jurupensém, curimbara, matrinxã e outras.

Os alevinos utilizados no repovoamento deverão apresentar qualidade e variedade genética comprovada, em quantidade e tamanho juvenil, capaz de sobreviver após serem libertos na natureza. Competirá à companhia concessionária de energia elétrica FURNAS efetuar o peixamento e/ou repovoamento do Lago do Manso, anualmente, exibindo plano de ação e relatórios junto aos órgãos fiscalizadores municipal e estadual (SEMA). A taxa de peixamento será de 100 (cem) peixes/hectare ou 10.000 (dez mil) peixes/km².

Caso as determinações sugeridas pelo Projeto de Lei sejam inadimplidas, será aplicada multa diária de 10.000,00 (dez mil reais), mais correção monetária de 12% (doze por cento) ao ano, frente à companhia concessionária de energia elétrica FURNAS. A soma arrecadada com as multas será direcionada para o peixamento/repovoamento para o Lago do Manso. A renovação da licença de operação não será efetivada, enquanto não quitar as pendências com as obrigações do repovoamento, dispostas nesta lei.

O Estado Mato Grosso poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, associações, entidades da Administração Direta e Indireta, Instituições de Ensino e Pesquisa e congêneres, para a execução do Programa de Peixamento do Lago do Manso.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



As disposições propostas pelo Projeto dessa lei não desobrigarão as firmas de cumprirem as demais disposições legais e atos administrativos para exploração de suas atividades.

Será permitida exclusivamente a pesca esportiva, na modalidade “pesque e solte”, no Lago da Barragem da Usina Hidrelétrica do Manso, pelo prazo de três anos, a contar do início do peixamento. Esse prazo poderá ser prorrogado se, após estudo pelos dos técnicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT, verificar que não foi restabelecido o equilíbrio das espécies nativas.

O Projeto de Lei define “pesque e solte” como “a prática da devolução instantânea do peixe depois de capturado ao sistema hídrico, asseverando sua integridade vital, não sendo permitido o abate de recursos pesqueiros.” Em caso de descumprimento será aplicada multa de 3 (três) UPF/MT por kg (quilograma) por produto e subproduto da pesca, ou o seu transporte.

Ficará permitida a pesca de subsistência e manutenção familiar, na proporção de cinco quilos de pescado por indivíduo, das comunidades ribeirinhas, devidamente cadastradas nos órgãos competentes. A piranha, espécie considerada invasora por estudos da SEMA/MT, PTN.º 114112/CEE/SUIMIS/2018, terá pesca permitida em qualquer época do ano, sem restrição de tamanho ou peso, comedimento imprescindível para se conter a superpopulação.

Competirá a SEMA/MT, ao órgão fiscalizador municipal, e as associações representativas de moradores, proprietários de estabelecimentos comerciais, do entorno do Lago do Manso, o acompanhamento e fiscalização da execução do programa de peixamento.

As pequenas propriedades ou de posse familiar ao entorno do Lago do Manso serão desobrigadas ao licenciamento ambiental estadual, quanto: a) - A construção e operação de rampas de até 4 (quatro) metros de largura para lançamento de barcos, pequenos ancoradouros e atracadouros; b) – A Construção e utilização de decks e passarelas de madeira, para acesso a cursos hídricos, com objetivo de evitar pisoteio e





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



processos erosivos – limitado até 03 (três) metros de largura para intervenção em áreas de APP e observada a conservação de solo.

Segundo os autores, o projeto que funda o Programa de Repovoamento de Peixes do Lago do Manso **tem como justificativa resgatar o passivo socioambiental** que a Empresa Furnas tem com o povo do Estado de Mato Grosso. Com a construção da Usina APM-Manso, o empreendimento não adimpliu com suas obrigações legais, dentre elas a instalação de um laboratório de alevinos/psicultura, fundamental para o constante repovoamento das espécies nativas de peixes, resultando em desequilíbrio ambiental.

Na solicitação de renovação de licença de operação da Usina do Manso, peça integrante do Processo N° 182343/2006 da SEMA/MT, os técnicos do Governo do Estado, assinalaram que em 12/03/1999 foi enunciado o Parecer Técnico N.º 045/55/DINF/MCA/TEC/99, liberando a Renovação da Licença de Instalação, porém, ficando pendente a definição da área onde seria instalada a Estação Experimental de Piscicultura. Essa situação de omissão ainda permanece, é o que abaliza o Parecer Técnico - PTN.º 114112/CEE/SUIMIS/2018.

A omissão na instalação da Estação Experimental de Piscicultura motivou o Auto de Infração N.º 41576, em 23/01/2003, enunciado pela então FEMA. A empresa justificou a impossibilidade de realizar obras da estação devido à presença de invasores do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, e sugeriu a direcionamento dos recursos para outros projetos, de maneira compensatória.

A Promotoria de Justiça de Chapada dos Guimarães, mediante Ofícios n° 228/SCC/DAF/03 e 071/GAB.PRES/2003 decidiu que a estação de piscicultura é indispensável, sendo contrário a mudança, e como parte cogente do Termo de Ajuste celebrado entre Ministério Público e Furnas com participação da então FEMA/MT, sugeriu que a construção da estação de piscicultura fosse em extensões menores na região de Cachoeira Rica, com aplicação de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo seu não adimplemento.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



Outra vez, a Empresa inadimpliu sua obrigação legal, conseguindo Licença de Operação Nº 1080/2006, mediante Liminar nos autos da Ação Ordinária no 2006.36.00.000475-5, em trâmite pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso. O Município de Chapada dos Guimarães adotou, de igual forma, comedimentos legais para forçar a Empresa FURNAS a efetuar o repovoamento de peixes no lago com a edição da Lei N.1.645/2015, de 30 de julho de 2001, o qual dispõe a propósito do “Plano de Peixamento”. Apesar disso, outra vez a Empresa FURNAS não obedeceu. Os proponentes utilizaram os parâmetros da legislação de Chapada dos Guimarães para quantificar o número de alevinos e peixes jovens indispensáveis para o peixamento do Lago.

O monitoramento efetivado entre 2012 e 2014, pelos técnicos da SEMA, parte constante do Parecer Técnico, para análise da solicitação de renovação de licença de operação, PTN.º 114112/CEE/SUIMIS/2018, assinalou com ênfase o aparecimento e desenvolvimento de espécies de peixes, antes ausentes ou pouco abundantes, como observado para *Serrasalmus marginatus* (piranha branca), sem que fosse tomado nenhum comedimento de preservação ou repovoamento das espécies nativas.

O Relatório Técnico da SEMA de N.º 02/CFRP/SUB/201, apontou ainda a existência de três espécies de piranhas: *Serrasalmus maculatus* (piranha amarela), *S. marginatus* (piranha branca) e *Pygocentrus nattereri* (piranha vermelha), chegando à conclusão que o lago do Manso “é ambiente propício ao desenvolvimento de populações de piranhas” sendo “natural que venham ocorrer algumas mordeduras, ainda que eventuais principalmente nas extremidades dos membros dos banhistas” sic.

Desse modo, como resultado de mais de vinte anos de negligência, tem-se um desequilíbrio das espécies de peixes que hoje habitam o Lago do Manso, com o crescente número de ataques de piranhas a banhistas e frequentadores. A culminância sucedeu em 2020, sendo anunciado por vários sites de notícias e meios de comunicação, ataques em vários pontos do lago, onde pessoas foram mordidas nos pés e mãos, evidenciando a gravidade da situação, pondo em risco a integridade física e saúde da população que visita a região.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



Foi enunciado pela SEMA o Parecer Técnico N.005/CFRP/SUBIO SEMA/2021 de 02 de março de 2021, rematando que a propagação de piranhas no lago foi devida à falta de espécies predadoras como: dourado, pintado, cachara e piraputanga. Gradua ainda que, para começar o repovoamento, deve ser feito por espécies nativas, com tamanho juvenil (e não alevinos, que serviriam somente de alimento para as piranhas) e em quantidade adequadas. Observam, sobretudo a variabilidade genética dos alevinos, utilizando matrizes selecionadas e variadas. De tal modo, foram empregados como parâmetros para definir as espécies de peixes, tamanhos e especificação genética, os dados constantes nos relatórios elaborados pela equipe da SEMA/MT.

Portanto, é cogente as duas ações conjuntas: repovoar o lago do Manso as espécies nativas e liberar a pesca da piranha durante todo o ano. O Estado de Mato Grosso promulgou a Lei Complementar 688/2021 que estabelece a Declaração Estadual de Direito da Liberdade Econômica, desobrigando as atividades de baixo risco econômico, da licença ambiental, a fim de desenvolver atividades ou empreendimentos para sustento próprio ou de sua família.

Com o advento da Pandemia da doença do Coronavírus de 2019, a população marginal ao corpo hídrico, e os pequenos empreendedores que sobrevivem da pesca e de atividades de turismo ecológico, ao redor do Lago do Manso, enfrentam enormes problemas para sustentar suas famílias, demandando do Estado proteção legal, motivo por que suas atividades devem ser incluídas na declaração de baixo risco econômico.

Os proponentes realçam que não haverá prejuízos ao meio ambiente já que a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º coloca como atividade de reduzido impacto ambiental, a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro. Ademais, outros Entes da Federação, como o Estado do Paraná (Resolução da Sema/PR n.º 40 de 26/08/2013) e Mato Grosso do Sul (Resoluções da Sema/MS - SEMAGRO N.º 642, 651 e 679) já seguem esses comedimentos.



Dessa forma, é urgente a aprovação do projeto de lei, para obrigar a empresa FURNAS e/ou o empreendimento que a venha suceder a cumprir sua obrigação com o povo mato-grossense, efetuando o peixamento de forma emergencial e continua (anual) do lago, com espécies nobres da nossa bacia hidrográfica, em tamanho juvenil, já que a implantação de laboratório de alevinos pode demorar anos, sendo indispensável uma resposta célere e imediata do Poder Legislativo Estadual, para restabelecer o equilíbrio das espécies de peixes que povoam o lago do Manso, afiançando a segurança dos frequentadores, o sustento da população ribeirinha, e a fomentação das atividades turísticas da região.

Do mesmo modo, a desobrigação da licença ambiental pelo Estado de Mato Grosso das atividades arroladas no projeto de lei é indispensável para o enfrentamento da séria condição financeira que agride os ribeirinhos e pequenos empreendedores, a fim de harmonizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Em 31/01/2022 a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais da Assembleia Legislativa de Mato Grosso apresentou as Emendas nº 01, 02 e 03, com vistas em aprimorar o Projeto de Lei (PL) nº 717/2021 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento em coautoria com Deputada Janaina Riva.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a apresentação das Emendas nº 01, 02 e 03, verifica-se que:

Emenda nº 01: *“A alteração do Artigo 2º se deu em razão da espécie matrinxã não ser espécie da bacia hidrográfica a ser repovoada.*

No tocante ao § 1º do Artigo 2º, a modificação do texto ocorreu ante ao fato de que o repovoamento na proporção estipulada no texto original ensejará um impacto ambiental, uma vez que o peixe da espécie dourado é predador e alimenta-se de pequenos peixes.”





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



Emenda nº 02: *“A alteração Parágrafo Único do Artigo 4º se deu ao fato de que o montante arrecadado com as multas em razão do descumprimento das determinações expressas na propositura, deverão ser revertidas em melhorias para o Lago do Manso, não sendo empregadas apenas no peixamento/repovoamento.*

Tal alteração, além de promover o repovoamento dos peixes, também irá trazer melhorias de infraestrutura ao Lago do Manso.”.

Emenda nº 03: *“Esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais entende que alteração inciso II do Artigo 9º é pertinente, uma vez que é descenssária a obtenção de licenciamento ambiental estadual para a construção e utilização de decks, desde que os aludidos decks não possuam banheiros instalados, para fins de evitar a poluição do rio por dejetos.”.*

Assentado este proêmio, esta relatoria passa a graduar no que diz respeito ao mérito da matéria, sopesando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o Art. 369, inciso IX, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto (fl. 07), não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

De prôemio consignasse que o Projeto de Lei (PL) nº 717/2021, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento e coautoria da Deputada Janaína Riva, pretende instituir a criação do Programa de Peixamento na Barragem da Usina Hidrelétrica do Manso no Estado de Mato Grosso.

A principal missão do Projeto de Lei (PL) nº 717/2021 é minimizar os impactos sobre a ictiofauna na Barragem da Usina Hidrelétrica do Manso, buscando soluções e tecnologias de manejo que integram a geração de energia com a conservação das espécies de peixes nativas.

Assim sendo, entendo pertinente fazer um breve histórico acerca da Usina Hidrelétrica de Manso.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
DEPUTADO ALLAN KARDEC
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
DEPUTADO FAISSAL
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

SPMD/NADE
Fls. 21
Ass. J

A Usina Hidrelétrica de Manso está localizada em Mato Grosso, nos municípios de Chapada dos Guimarães e Nova Brasilândia, às margens do Rio das Mortes e tem capacidade de geração de 212 MW. A barragem foi inaugurada no ano de 2000 e tem extensão de 3.680 metros.

A aludida usina hidrelétrica foi construída em parceria com a iniciativa privada, sendo a principal aflente do rio Cuiabá. O consórcio PROMAN, formado pelas empresas Odebrecht, Servix e Pesa, participa como parceiro com 30% (trinta) por cento do total dos investimentos. A partir de fevereiro de 1999, FURNAS ficou responsável pelos outros 70% (setenta) por cento até então administrados pela Eletronorte. Com potência instalada de 212 MW, a usina foi projetada para atender ao conceito de usos múltiplos do reservatório e da água. Entre os benefícios do Aproveitamento Múltiplo de Manso, destaca-se o de regularizar os ciclos de cheias e secas do rio Cuiabá, contribuindo para reduzir os danos socioeconômicos.

É de sabença que a matriz energética brasileira tem forte participação da geração hidrelétrica, permanecendo em terceiro lugar no âmbito mundial em termos de capacidade instalada (AGOSTINHO et al., 2007). Apesar do conceito de energia renovável e limpa, os impactos locais da instalação de hidrelétricas são altos. Os principais efeitos que esses empreendimentos causam são modificações no regime hidrológico, barreiras à migração de espécies aquáticas, aprisionamento de nutrientes, diminuição da fertilidade de planícies (BRATRICH et al., 2004) e destruição de habitats essenciais a diversas espécies da fauna e flora (DYNESIUS & NILSSO, 1994). Conseqüentemente, a implantação de barragens nos rios tem sido uma das principais causas da diminuição de peixes em diversas partes do mundo (GODINHO & GODINHO, 1994; SWALES, 1994; HELFMAN et al., 2009).¹

Neste sentido, verificasse que tão importante quanto o reflorestamento de áreas desmatadas, na promoção da recuperação de ecossistemas, está o repovoamento de rios e lagos, cuja população de peixes está cada vez mais escassa. A poluição, a pesca predatória, e os barramentos provocados por hidrelétricas, que impedem a ascensão

<https://www.cemig.com.br/programa-sustentabilidade/peixe-vivo/>



migratória de peixes para reprodução, são fatores nocivos à várias espécies de animais aquáticos.

O processo de repovoamento aquático consiste na liberação alevinos de espécies autóctones de cada ecossistema que estejam extintas ou em processo de extinção, onde a população dos rios esta comprometida.

Entendemos que diversos fatores precisam ser levados em consideração, e que o poder público tem de orientar os casos e a metodologia dessas ações de repovoamento, considerando as informações sobre a estatística pesqueira no local e a época de reprodução das espécies, a disponibilidade de alimento, predadores e presas, entre outros fatores.

Registro, por oportuno, que o Projeto de Lei (PL) nº 717/2021 vai ao encontro do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 14 da Agenda 2030 das Nações Unidas, o qual objetiva a conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

À propósito, colaciono o texto integral do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 14². Vejamos:

“Objetivo 14. *Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.*

14.1 *Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes;*

14.2 *Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos*

adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos;

14.3 *Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis;*

14.4 *Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas;*

14.5 *Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível;*

14.6 *Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio;*



14.7 Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo;

14.a Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos;

14.b Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados

14.c Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do “Futuro Que Queremos””

Pelas razões apresentadas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 717/2021, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, em coautoria com a Deputada Janaína Riva, acatando as Emendas nº 01, 02 e 03 de autoria da





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
1º Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
2º Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 717/2021**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, em coautoria com a Deputada Janaína Riva que *“Institui a criação do Programa de Peixamento na Barragem da Usina Hidrelétrica do Manso no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei Complementar (PL) nº 717/2021, ao dispor sobre o repovoamento de peixes na barragem da Usina Hidrelétrica do Manso pela Concessionária de Energia Elétrica FURNAS, e/ou outro empreendimento que venha a sucedê-la, irá objetivar a introdução de espécies nativas de peixes da bacia hidrográfica, no reservatório da Usina Hidrelétrica do Lago do Manso, de sorte a permitir o equilíbrio das espécies nativas de peixes, a fim de cooperar para o desenvolvimento do turismo e geração de renda à população ribeirinha.

Dá análise do teor das Emendas nº 01, 02 e 03, acostadas ao Projeto de Lei (PL) nº 717/2021 pela Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificasse que estas aprimoraram a propositura, uma vez que trouxeram questões técnicas de grande relevância.

Inferisse, portanto, que o repovoamento de rios e lagos, cuja população de peixes está cada vez mais escassa, é tão importante quanto o reflorestamento de áreas desmatadas, na promoção da recuperação de ecossistemas, ante ao fato de que a poluição, a pesca predatória, e os barramentos provocados por hidrelétricas, que impedem a ascensão migratória de peixes para reprodução, são fatores nocivos à várias espécies de animais aquáticos.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 26

Ass. J

De igual modo, a proposta vai ao encontro do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 14 da Agenda 2030, estabelecido pela Organização das Nações Unidas – ONU, na medida em que irá proteger, recuperar e proteger a vida aquática para o desenvolvimento sustentável.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 717/2021, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, em coautoria com a Deputada Janaína Riva, acatando as Emendas nº 01, 02 e 03 de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, uma vez que possui elevada relevância para a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira no Estado de Mato Grosso, bem como irá minimizar o impacto sobre a ictiofauna na Barragem da Usina Hidrelétrica do Manso, na medida em que irá conservar as espécies de peixes nativas.

Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2022.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 27

Ass. [assinatura]

IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 717/2021

Parecer n.º 0056/2021

Reunião da Comissão em: 01 / 02 / 2022

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Dep. Allan Kardec

VOTO DO RELATOR

Pelas razões apresentadas, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) n.º 717/2021**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, em coautoria com a Deputada Janaína Riva, acatando as Emendas n.º 01, 02 e 03 oriundas da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO LUDIO CABRAL	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DR. JOÃO	

